

**INEXIGIBILIDADE N.º 38/2025 PROCESSO N.º 135/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.923/2025**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Marcia Fernandes de Carvalho**, Secretária Municipal de Saúde, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco –PR

LOCADOR: Rozimbo Participações Societárias LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 09.133.363/0001-70, com sede na Avenida Tupi n.º 2.828, 2º Andar, no Centro de Pato Branco – PR, CEP n.º 85.501-069, financeiro@grupobianchi.com.br; neste ato representado por **Luiz Carlos Bianchi**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 518.567.009-68, Portador do Registro Geral n.º 1.637.947-6/SES-PR, residente e domiciliado em Pato Branco – PR.

OBJETO

I. Contratação de Pessoa Jurídica para a locação de imóvel urbano em alvenaria, situado na Rua Tapir, nº 1161, sala 03, quadra 73, lote n.º 01, centro de Pato Branco. Imóvel registrado sob matrícula nº 36.836, com área total de 1.998,71 m², sendo que a sala a ser locada conta com 330m² de área construída privativa, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde para a transferência temporária da Farmácia Central, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	24	mês	Locação de imóvel urbano em alvenaria, situado na Rua Tapir, nº 1161, sala 03, quadra 73, lote n.º 01, centro de Pato Branco. Imóvel registrado sob matrícula nº 36.836, com área total de 1.998,71 m², sendo que a sala a ser locada conta com 330m² de área construída privativa.	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00

DOS VALORES

I. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**, totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a. 08.05 Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica. 103030043.2.129000 Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica Básica. 3.3.90.39.10.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Imóveis.

i. Código Reduzido: Despesa 7217 – Desdobramento 8267. Fonte 51494. Reserva n.º 6.362.

ii. Código Reduzido: Despesa 3863 – Desdobramento 8266. Fonte 303. Reserva n.º 6.361.

JUSTIFICATIVA

I. A Secretaria Municipal de Saúde possui a necessidade de realocação da Farmácia Central, atualmente instalada na Rua Paraná, nº 340, Centro, Pato Branco/PR, em imóvel de propriedade do Município que, no momento, demanda reformas para adequação e melhorias.

II. Para viabilizar a execução dessas obras, faz-se imprescindível a transferência temporária das instalações da Farmácia Central para outro espaço físico, de modo a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

III. Tal medida atende ao princípio da continuidade do serviço público, que assegura

aos administrados o direito de não sofrerem suspensão ou interrupção na prestação de serviços essenciais.

IV. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade de disponibilização de imóvel adequado e temporário, destinado a assegurar a manutenção da dispensação de medicamentos à comunidade. Ressalta-se que a continuidade deste serviço é de natureza essencial, não podendo sofrer paralisações, ainda que durante a realização das reformas no imóvel próprio da Prefeitura.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II. No caso em tela, a presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

Marcia Fernandes de Carvalho – Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*

Geri Natalino Dutra - Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40E8-9618-8560-F8FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 19/11/2025 14:48:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 19/11/2025 16:01:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/40E8-9618-8560-F8FB>